



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

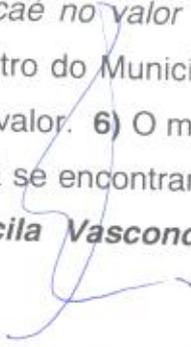
1 ATA Nº 16/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de  
2 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 28/04/2022 - Ata de Reunião  
3 da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé –  
4 Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui  
5 Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às  
6 dezessete horas do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e dois, na qual reúnem-se os  
7 membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº  
8 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino**  
9 **Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez,**  
10 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello**  
11 **Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião  
12 está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da  
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com  
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto  
15 quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:**  
16 Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**  
17 estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: I – **Processo**  
18 **Administrativo nº 310.544/2022, referente a solicitação de pagamento correspondente**  
19 **ao retroativo o qual não houve complementação do salário mínimo, requerente a**  
20 **servidora ativa Tânia Maria da Silva Rufino, Matr. 44746, cargo auxiliar de serviços**  
21 **gerais, lotada neste Instituto. INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o  
22 presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião lendo despacho exarado pelo Diretor  
23 Previdenciário Dr. Júlio César Carlos Viana, datado em 27 de abril de 2022, conforme  
24 transcrito: *“Cumprimentando-os, informo que se trata de pedido de SOLICITAÇÃO DE*  
25 *PAGAMENTO RETROATIVO formulado por TÂNIA MARIA DA SILVA RUFINO em*  
26 *26/04/2022. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido da requerente tem como a*  
27 *base o artigo 38 da LCM nº11/1998. Vejamos o artigo 38: **Art.38 – Denomina-se***  
28 ***vencimento a retribuição pecuniária, nunca inferior ao salário mínimo, pelo exercício***  
29 ***de cargo público, com valor fixado em lei.** Na presente lei fica estabelecido que o*  
30 *vencimento do servidor municipal jamais poderá ser menor que o salário mínimo. Analisando*  
31 *a documentação em anexo, verifica-se que em 2017 a dezembro de 2021, o salário base da*

Adilson Gusmão 1



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

32 *requerente sempre esteve aquém do salário mínimo vigente, diferente dos servidores da*  
33 *administração direta, os quais recebiam complementação fl. 75. Verifica-se ainda que em*  
34 *2022, o vencimento da requerente fora ajustado para 01 salário mínimo vigente (fls71-74),*  
35 *regularizando a situação. Destaca-se que a comissão já se pronunciou pela*  
36 *complementação no caso apresentado conforme Ata 13/2022, caso servidor esteja*  
37 *recebendo menos que o mínimo fl.76. Ante ao exposto encaminho o presente processo para*  
38 *análise e manifestação **quanto pedido de pagamento retroativo das complementações.***  
39 Após análise e debate os membros destacam os seguintes pontos: **1)** Acostado em fls. 03 e  
40 04 planilha com cálculos feitos pela requerente, com valores aos quais entende serem  
41 devidos que seguem discriminados por ano: **2017 = R\$ 1.144,26; 2018 = R\$ 1.250,86; 2019**  
42 **= R\$ 2.119,26; 2020 = R\$ 2.433,86 2021 = R\$ 3.148,86 (grifo nosso);** que a soma deste  
43 valores destes anos de 2017 a 2021 resulta de **R\$ 10.097,10.** **2)** Acostado nas fls. 05/75  
44 cópias dos contracheques de 2017 a 2022. **3)** O membro **Carolina Veronezi**, observou que  
45 nos contracheques dos meses de janeiro de 2017 e fevereiro de 2017, constam a verba  
46 denominada "complementação de salário mínimo", tendo o vencimento base o valor de **R\$**  
47 **857,78**, sendo possível constatar que a requerente recebeu a complementação de **R\$ 79,22.**  
48 Cabe ressaltar que a partir de março de 2017 não há mais essa rubrica de complementação.  
49 **4)** O membro **Hélida Marcia**, ressaltou que conforme já havia exposto em Ata nº 13/2022, de  
50 processo com o mesmo tema, o Art. 38 da LCM 011/98 descreve que remuneração é o  
51 vencimento do cargo efetivo como podemos observar a redação do Art. 38, transcrito "Art.  
52 38. Denomina-se vencimento a retribuição pecuniária, nunca inferior ao salário mínimo, pelo  
53 exercício de cargo público, com o valor fixado em lei. § 1º Considera-se remuneração o  
54 vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e/ou  
55 temporárias estabelecidas em lei. (Redação dada pela LC nº 022/2000)". **5)** O membro **Dr.**  
56 **Rodrigo Cavour**, ressalta que a Lei nº 4861/2022, sancionada pelo Exmo. Sr. Prefeito,  
57 Welberth Rezende, já determina um vencimento mínimo municipal no qual corrige quaisquer  
58 divergência, conforme determina o seu Art. 01 conforme transcrito: "Fica estabelecido o valor  
59 do mínimo do vencimento básico a ser praticado no Município de Macaé no valor de R\$  
60 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais)", desta forma, atualmente dentro do Município de  
61 Macaé, não pode haver nenhum servidor com vencimento inferior a este valor. **6)** O membro  
62 **Carolina Benjamim**, verificou que os contracheques de março e abril, já se encontram com  
63 o valor do vencimento básico de R\$1.220,00. **7)** O membro **Priscila Vasconcellos**,

✗      



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

64 lembrou que na Ata 13/2022 de 07/04/2022, mencionada pelo Diretor Previdenciário, o  
65 assunto abordado se refere a um aposentado do inciso 1, que recebia seu provento junto a  
66 Prefeitura Municipal de Macaé e que devido ao Processo de Gestão Únicada pelo RPPS  
67 passou a ser pago pelo Macaeprev, mas tendo a Prefeitura de Macaé sendo o responsável  
68 pelo repasse, pois, o mesmo pertence ao GRUPO I da Lei 1998/1999. E nesta ocasião, ao  
69 teve seus proventos reduzido com a exclusão da verba "complementação de salário  
70 mínimo". O membro **Dr. Daniel Valdez** sugere que fique sobrestado o referido processo,  
71 para retornar em pauta em reunião posterior solicitando vista do mesmo. O membro **Priscila**  
72 **Vasconcellos** disse que aguardará o retorno do processo para completar e finalizar a sua  
73 manifestação. Estando todos os membros de acordo com o pedido de vista feita pelo membro.  
74 **CONCLUSÃO: 1)** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos  
75 autos, após debates, os membros sugerem por unanimidade, pelo SOBRESTAMENTO do  
76 processo da requerente a servidora ativa a Sr<sup>a</sup> Tania Maria da Silva Rufino Nada mais  
77 havendo, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, foi dada como encerrada esta reunião,  
78 na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo  
79 assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

81  
82 **Adilson Gusmão dos Santos**

81  
82 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**

83  
84  
85 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

83  
84  
85 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

86  
87  
88 **Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**

86  
87  
88 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

89  
90  
91 **Daniel Barços Valdez**

89  
90  
91 **Túlio Marco Castro Barreto**